**LEI Nº 1.486 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios Do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Lagamar - MG, e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV. Da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Lagamar - MG na razão de 5,00% (cinco por cento).

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecerão a partir da data de 1º de Março de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Lagamar, 30 de Março de 2020.

José Alves Filho

Prefeito Municipal